**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_/2019**

**Institui**; Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Salgueiro, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

**A Vereadora Paizinha Patriota, no uso de suas legais prerrogativas, tem a honra de submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Salgueiro, a presente proposição, cujo objetivo constitui-se de grande relevância, razão de conclamar aos Nobres Edis desta Casa, a sua aprovação:**

**Art. 1º As agências bancárias de Salgueiro, ficam obrigadas a disponibilizar no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.**

**§ 1º** As agências bancárias de que trata a presente lei, afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

**§ 2º** A cadeira deverá ser alocadas em local acessível às pessoas que trata o caput deste artigo.

**§ 3º** A utilização das cadeiras de rodas fica restrita à área da agência bancária a qual compete.

**Art. 2º** No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei as Agências Bancárias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada agência.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Dia a dia presenciamos pessoas idosas e/ou portadoras de

alguma dificuldade de locomoção enfrentando problemas para entrar, permanecer ou sair das agências bancárias, tal fato vem ocorrendo, pois diversas pessoas não conseguem transportar a sua própria cadeira de rodas no transporte público ou dentro do próprio carro, e ao chegar às repartições bancárias precisam contar com a sorte de

encontrar alguém que as carregue.

Fato é que os benefícios são inúmeros e notórios também no que diz

respeito às pessoas idosas, visto que estas ao menos na data do seu aniversário precisam se deslocar até as repartições bancárias para fazer a prova de vida, conforme estabelecido na legislação, sendo que nos dias atuais muitos idosos precisam lidar com os infortúnios causados pela falta das cadeiras de rodas.

Importante lembrar que as agências bancárias não terão grande impacto financeiro, visto que requer tal demanda a aquisição de no mínimo duas cadeiras de rodas, pois as agências já estão adaptadas para atendimento de portadores necessidades especiais.

Diante da dificuldade que inúmeras pessoas enfrentam diariamente, friso a importância da aquisição das cadeiras de rodas objetos deste projeto de lei, pois as mesmas possibilitarão um melhor deslocar das pessoas dentro das repartições bancárias, proporcionando ainda mais segurança ao ir e vir.

Salgueiro, 26 de fevereiro de 2019

**Paizinha Patriota**

Vereadora PV